



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Cópia extraída de fls. 55/56 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 199/12)  
(VEREADOR JAMIL MURAD – PC do B)

Determina a afixação de placas nos estabelecimentos hospitalares e prontos-socorros das redes pública e privada na cidade de São Paulo com aviso da obrigatoriedade de atendimento nos casos de urgência ou emergência.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos hospitalares e prontos-socorros das redes pública e privada instalados na cidade de São Paulo deverão afixar nas partes interna e externa, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo os seguintes dizeres: “É obrigatório o atendimento de urgência ou emergência a toda e qualquer pessoa, independentemente de filiação a plano de saúde, de depósito prévio ou de especialização do estabelecimento, sob pena de configurar os crimes de omissão de socorro e/ou condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial, tipificados nos artigos 135 e 135-A do Código Penal. Para denunciar, ligue 190”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.

ANTONIO DONATO  
Presidente